



MUNICÍPIO DE RIO DO OESTE

Estado de Santa Catarina

Rua Paulo Sardagna, 797 – Bairro Bela Vista
CEP 89180-000 – Fone/Fax 47-3543.0261/0292

Home page: www.riodooste.sc.gov.br

E-mail: pmro@riodooste.sc.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 90 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre a criação do Plano do Sistema Municipal da Cultura (SMC) no município de Rio do Oeste e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DO OESTE - SC,
no uso de suas atribuições, FAZ SABER a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1.º. O Sistema Municipal de Cultura (SMC), nos termos dos artigos 23, V, 30, I e II, 215 e 216, da Constituição Federal, e Lei Orgânica do Município de Rio do Oeste - SC, fica organizado na forma desta Lei Complementar.

Parágrafo Único. O Sistema Municipal de Cultura (SMC) integra o Sistema Nacional de Cultura (SNC) e se constitui como organizador em regime de colaboração, destinado à articulação, promoção e gestão integrada e participativa das políticas públicas de cultura pactuadas entre os entes federados e a sociedade, de forma democrática e permanente, a fim de promover o exercício pleno dos direitos culturais e o desenvolvimento humano.

Art. 2.º Fica criado o Conselho Municipal de Cultura (CMC) de Rio do Oeste – SC, nos termos abaixo citados.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA (SMC)

Seção I

Da Natureza e Finalidade

Art. 3º O Sistema Municipal de Cultura (SMC) fundamenta-se nas políticas nacional e estadual de cultura, diretrizes, metas e ações estabelecidas pelos Planos Nacional e Estadual de Cultura e rege-se na política municipal de cultura expressa nesta Lei Complementar, para instituir um processo de gestão juntamente com os demais entes federados da República (União, Estados-membros, Distrito Federal e Municípios) com suas respectivas políticas e instituições culturais, e a sociedade civil.

Art. 4º O Sistema Municipal de Cultura (SMC) de Rio do Oeste - SC tem as seguintes finalidades:





MUNICÍPIO DE RIO DO OESTE

Estado de Santa Catarina

Rua Paulo Sardagna, 797 – Bairro Bela Vista
CEP 89180-000 – Fone/Fax 47-3543.0261/0292

Home page: www.riodooste.sc.gov.br

E-mail: pmro@riodooste.sc.gov.br

- I - Integrar os órgãos, programas e ações culturais do Governo Municipal e instituições parceiras;
- II - Contribuir para a implementação de políticas públicas culturais democráticas e não ideológicas, permanentes, pactuadas entre os entes da sociedade civil e Poder Público Municipal;
- III – Exercer os direitos culturais, com total liberdade de expressão, criação e fruição, combatendo toda a forma de discriminação e preconceito através do Plano Municipal de Cultura;
- IV - Articular e implementar políticas públicas que promovam a interação da cultura com as demais áreas sociais, destacando seu papel estratégico no processo de desenvolvimento;
- V - Promover iniciativas para apoiar o desenvolvimento social, com acesso às fontes da cultura, bem como o aprimoramento artístico-cultural;
- VI - Consolidar o Sistema Público Municipal de gestão cultural, com ampla participação e clareza nas ações públicas, através da implantação de novos instrumentos institucionais;
- VII - Assegurar a centralidade da cultura no conjunto das políticas locais, reconhecimento, respeito, proteção, valorização e promoção da diversidade das expressões culturais presentes no Território deste município;
- VIII - Estabelecer processo democrático de participação na gestão das políticas e dos recursos públicos na área cultural;
- X - Promover o intercâmbio entre os entes federados para a formação, capacitação e circulação de bens e serviços culturais, viabilizando a cooperação técnica entre eles.

Art. 5º São objetivos do Sistema Municipal de Cultura (SMC):

- I - Estabelecer e implementar políticas culturais de longo prazo, em consonância com as necessidades e aspirações da comunidade;
- II - Incentivar parcerias no âmbito do setor público e com o setor privado na área de gestão e promoção da cultura;
- III - Reunir, consolidar e disseminar informações dos órgãos e entidades dele integrante e base de dados, a ser articulada, coordenada e difundida pelo Departamento Municipal de Cultura;
- IV - Promover a transparência dos investimentos na área cultural;
- V - Criar instrumento de gestão para formular, implantar, acompanhar e avaliar as políticas públicas de cultura desenvolvidas no âmbito municipal.
- VI - Promover a integração das culturas locais às políticas de cultura do Brasil e no âmbito da comunidade internacional, especialmente das comunidades latino-americanas, dos países de língua





MUNICÍPIO DE RIO DO OESTE

Estado de Santa Catarina

Rua Paulo Sardagna, 797 – Bairro Bela Vista
CEP 89180-000 – Fone/Fax 47-3543.0261/0292

Home page: www.riodoeste.sc.gov.br

E-mail: pmro@riodoeste.sc.gov.br

portuguesa e dos países de origem dos processos históricos de imigração;

VII - Promover a cultura em toda a sua amplitude, buscando os meios para realizar o encontro dos conhecimentos e técnicas criativas, concorrendo para a valorização das atividades e profissões culturais e artísticas, fomentando a cultura crítica e a liberdade de criação e de expressão como elementos indissociáveis do desenvolvimento cultural;

VIII - Estimular a organização e a sustentabilidade de grupos, associações, cooperativas e outras entidades atuantes na área cultural;

IX - Levantar, divulgar e preservar o patrimônio cultural do Município e as memórias, materiais e imateriais, acervos documentais, muscológicos, bibliográficos, edifícios de valor estético, efetivo e histórico da comunidade, bem como proteger e aperfeiçoar os espaços destinados às manifestações culturais;

X - Garantir continuidade aos projetos culturais já consolidados e com notório reconhecimento da comunidade.

Seção II

Da estrutura do Sistema Municipal de Cultura (SMC)

Art. 6º Constituem o Sistema Municipal de Cultura (SMC):

I - Coordenação:

a) Departamento Municipal de Cultura;

II - Instâncias de articulação, pactuação e deliberação:

a) Conselho Municipal de Cultura;

b) Conferência de Cultura de Rio do Oeste - SC.

III - Instrumentos de gestão:

a) Plano Municipal de Cultura (PMC);

b) Fundo Municipal de Cultura (FMC).

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Cultura (SMC) estará articulado com os demais sistemas municipais ou políticas setoriais, em especial da educação, da comunicação, da ciência e tecnologia, do planejamento urbano, do desenvolvimento econômico e social, da indústria e comércio, das relações internacionais, do meio ambiente, do turismo, do esporte, da saúde, dos direitos humanos e da segurança, conforme regulamentação.

Seção III

Do órgão Central do Sistema Municipal de Cultura (SMC)

Art. 7º o Departamento Municipal de Cultura é órgão superior, subordinado diretamente ao Prefeito, e se constitui no órgão gestor e coordenador do Sistema Municipal de Cultura.





MUNICÍPIO DE RIO DO OESTE

Estado de Santa Catarina

Rua Paulo Sardagna, 797 – Bairro Bela Vista
CEP 89180-000 – Fone/Fax 47-3543.0261/0292

Home page: www.riodoeste.sc.gov.br

E-mail: pmro@riodoeste.sc.gov.br

Art. 8º São atribuições do Departamento Municipal de Cultura:

I - Formular e implementar, com a participação da sociedade civil, o Plano Municipal de Cultura, executando as políticas e as ações culturais definidas;

II - Implementar o Sistema Municipal de Cultura, integrado aos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura, articulando os atores públicos e privados no âmbito do Município, estruturando e integrando a rede de equipamentos culturais, descentralizando e democratizando a sua estrutura e atuação;

III - Promover o planejamento e fomento das atividades culturais com uma visão ampla e integrada no território do Município, considerando a cultura como uma área estratégica para o desenvolvimento local;

IV - Valorizar todas as manifestações artísticas e culturais que expressam a diversidade étnica e social do Município;

V - Preservar e valorizar o patrimônio cultural do Município;

VI - Pesquisar, registrar, classificar, organizar e expor ao público a documentação e os acervos artísticos, culturais e históricos de interesse do Município, afim de resgatar e promover a história e as tradições Rioestense, protegendo a identidade local;

VII - Manter articulação com entes públicos e privados visando à cooperação em ações na área da cultura;

VIII - Promover o intercâmbio cultural ao nível regional, nacional e internacional;

IX - Assegurar o funcionamento do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura e promover ações de fomento ao desenvolvimento da produção cultural no âmbito do Município;

X - Descentralizar os equipamentos, as ações e os eventos culturais, democratizando o acesso aos bens culturais;

XI - Estruturar e realizar cursos de formação e qualificação profissional nas áreas de criação, produção e gestão cultural;

XII - Estruturar o calendário dos eventos culturais do Município;

XIII - Elaborar estudos das cadeias produtivas da cultura para implementar políticas específicas de fomento e incentivo;

XIV - Captar recursos para projetos e programas específicos junto a órgãos, entidades e programas internacionais, federais e estaduais;

XV - Operacionalizar as atividades do Conselho Municipal de Cultura e dos Fóruns de Cultura do Município;





MUNICÍPIO DE RIO DO OESTE

Estado de Santa Catarina

Rua Paulo Sardagna, 797 – Bairro Bela Vista
CEP 89180-000 – Fone/Fax 47-3543.0261/0292

Home page: www.riodoeste.sc.gov.br

E-mail: pmro@riodoeste.sc.gov.br

XVI - Realizar a Conferência Municipal de Cultura, colaborar na realização e participar das Conferências Estadual e Nacional de Cultura;

XVII - Exercer outras atividades correlatas com as suas atribuições.

Art. 9º O Departamento Municipal de Cultura como órgão coordenador do Sistema Municipal de Cultura – SMC, compete:

I - Exercer a coordenação geral do Sistema Municipal de Cultura;

II - Promover a integração do Município ao Sistema Nacional de Cultura — SNC e ao Sistema Estadual de Cultura — SEC, por meio da assinatura dos respectivos termos de adesão voluntária;

III - Instituir as orientações e deliberações normativas e de gestão, aprovadas no plenário do Conselho Municipal de Cultura – CMC e nas suas instâncias setoriais;

IV - Implementar, no âmbito do governo municipal, as pactuações acordadas na Comissão Inter gestores Tripartite — CIT e aprovadas pelo Conselho Nacional de Política Cultural — CNPC e na comissão Inter gestora Bipartite — CIB e aprovadas pelo Conselho Estadual de Política Cultural — CNPC;

V - Emitir recomendações, resoluções e outros pronunciamentos sobre matérias relacionadas com o Sistema Municipal de Cultura — SMC, observadas as diretrizes aprovadas pelo Conselho Municipal de Cultura;

VI - Colaborar para o desenvolvimento de indicadores e parâmetros quantitativos e qualitativos que contribuam para a descentralização dos bens e serviços culturais promovidos ou apoiados, direta ou indiretamente, com recursos do Sistema Nacional de Cultura — SNC e do Sistema Estadual de Cultura — SEC, atuando de forma colaborativa com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais;

VII - Colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura — SNC, para a compatibilização e interação de normas, procedimentos técnicos e sistemas de gestão;

VIII - Subsidiar a formulação e a implementação das políticas e ações da cultura nos programas, planos e ações estratégicos do Governo Municipal;

IX - Auxiliar o Governo Municipal e subsidiar os demais entes federados no estabelecimento de instrumentos metodológicos e na classificação dos programas e ações culturais no âmbito dos respectivos planos de cultura;

X - Colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura — SNC, com o Governo do Estado e com o Governo Federal na implementação de Programas de Formação na Área da Cultura, especialmente capacitando e qualificando recursos humanos responsáveis pela gestão das políticas públicas de cultura do Município; e





MUNICÍPIO DE RIO DO OESTE

Estado de Santa Catarina

Rua Paulo Sardagna, 797 – Bairro Bela Vista
CEP 89180-000 – Fone/Fax 47-3543.0261/0292

Home page: www.riodooste.sc.gov.br

E-mail: pmro@riodooste.sc.gov.br

XI - Coordenar e convocar a Conferência Municipal de Cultura — CMC.

Seção IV

Das instâncias de articulação, pactuação e deliberação:

Art. 10. Os órgãos previstos no inciso II do art. 7º desta Lei Complementar constituem as instâncias municipais de articulação, pactuação e deliberação do SNC, organizadas na forma descrita na presente Seção.

Seção V

Do Conselho Municipal de Cultura (CMC)

Art. 11. O Conselho Municipal de Cultura é um órgão com caráter deliberativo e consultivo, que tem por objetivo acompanhar, analisar, fiscalizar, implementar e difundir a política municipal de cultura junto ao Departamento Municipal de Cultura, elegendo a promoção e o incentivo cultural como fator de desenvolvimento sustentável, social, econômico e ambiental.

Art. 12. Ao Conselho Municipal de Cultura compete:

I - Promover e contribuir com a construção de estratégias para a implantação das diretrizes com ampla discussão sobre a política municipal relativa ao patrimônio cultural e incentivo à cultura;

II - Acompanhar a implantação e a avaliação do Plano municipal de Cultura;

III - Propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessárias ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas, ou regulamentares que dificultem as atividades da cultura;

IV - Opinar, quando solicitado, sobre Projetos de Leis que se relacionem com a cultura adotem medidas que neste possam ter implicações;

V - Desenvolver programas e projetos de interesse cultural visando incrementar o setor no Município, através de Secretaria ou departamento;

VI - Estabelecer diretrizes para trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de promover a valorização do patrimônio cultural e a infraestrutura adequada à implantação do desenvolvimento das atividades culturais;

VII - Estimular o intercâmbio com os demais Municípios da microrregião do Alto Vale do Itajaí;

VIII - Estudar de forma sistemática e permanente o mercado cultural do Município, a fim de contar com os dados necessários para um adequado controle técnico;

IX - Programar e executar conjuntamente com o departamento de Cultura, ações de interesse cultural;





MUNICÍPIO DE RIO DO OESTE

Estado de Santa Catarina

Rua Paulo Sardagna, 797 – Bairro Bela Vista
CEP 89180-000 – Fone/Fax 47-3543.0261/0292

Home page: www.riodooste.sc.gov.br

E-mail: pmro@riodooste.sc.gov.br

X - Manter conjuntamente com o departamento Municipal de Cultura, cadastro de informações culturais de interesse do Município;

XI - Promover e divulgar as atividades ligadas a cultura;

XII - Apoiar, em nome do Município, a realização de congressos, seminários e convenções de interesse para a valorização do patrimônio cultural;

XIII - Propor convênios com órgãos, entidades e instituições, públicas ou privadas, nacionais e internacionais, com o objetivo de proceder intercâmbio de interesse cultural;

XIV - Propor convênios com instituições financeiras, públicas ou privadas;

XV - Examinar e emitir parecer sobre as contas que lhe forem apresentadas referentes aos planos e programas de trabalho executados;

XVI - Fiscalizar a captação, o repasse e a destinação dos recursos de competência do CMC;

XVII - Opinar sobre a destinação e aplicação dos recursos financeiros, consignados no orçamento do Departamento Municipal de Cultura;

XVIII - Elaborar o seu Regimento Interno.

Art. 13. O CMC será composto por 21 (vinte e um) membros titulares e suplentes, envolvendo as seguintes áreas:

I - 01 (um) representante do Departamento Municipal de Cultura;

II - 01 (um) representante do Departamento Municipal de Indústria e Comércio;

III - 01 (um) representante do Departamento Municipal de Turismo;

IV - 01 (um) representante do Departamento Municipal de Educação;

V - 01 (um) representante do Departamento Municipal de Assistência Social;

VI - 01 (um) representante do Departamento Municipal de Esportes;

VII - 01 (um) representante do Departamento Municipal de Agricultura;

VIII - 01 (um) representante do Departamento Municipal de Saúde;

IX - 01 (um) representante da Câmara de Dirigentes Lojistas CDL;

X - 02 (dois) representantes das Artes Visuais;





MUNICÍPIO DE RIO DO OESTE

Estado de Santa Catarina

Rua Paulo Sardagna, 797 – Bairro Bela Vista
CEP 89180-000 – Fone/Fax 47-3543.0261/0292

Home page: www.riodooste.sc.gov.br

E-mail: pmro@riodooste.sc.gov.br

XI - 02 (dois) representantes da área da Música;

XII - 02 (dois) representantes da área de Literatura;

XIII - 02 (dois) representantes da área da Dança;

XIV - 02 (dois) representantes da área de Design;

XV - 02 (dois) representantes da área da Moda;

Parágrafo Primeiro: Qualquer pessoa física pode se candidatar e ser eleita para representar um único setor da Sociedade Civil no Conselho Municipal de Cultura (CMC), independente de vinculação a qualquer instituição cultural;

Parágrafo Segundo: Fica expressamente proibida a representação da Sociedade Civil no Conselho por servidor público municipal;

Parágrafo Terceiro: Após indicação dos nomes efetuados pelas entidades mencionadas no *caput* deste artigo, em ato de audiência pública, o Prefeito, dará posse aos conselheiros.

Art. 14. O mandato dos membros do CMC é de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, por igual período. A eleição dos conselheiros deverá coincidir com o ano de término do mandato dos conselheiros ativos, e não deverá coincidir com datas do pleito eleitoral municipal ou federal.

Parágrafo Único. O exercício da função de conselheiro não será remunerado, considerando-se como serviço público relevante;

Art. 15. O CMC deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal da cultura, mantendo atualizado o Departamento Municipal de Cultura e o Chefe do Poder Executivo, quanto ao resultado de suas ações.

Art. 16. O CMC se reunirá mediante calendário anual e extraordinariamente por decisão do seu presidente, por deliberação de reunião anterior ou a requerimento de um terço dos conselheiros.

§ 1. A convocação das reuniões será feita pelo presidente através de edital, WhatsApp e-mail, com antecedência de 05 dias, ou em prazo menor quando houver caso de extrema necessidade comprovando a urgência.

§ 2. Poderão participar, a convite e sem direito de voto, das reuniões do CMC, técnicos, especialistas, representantes de órgãos públicos, representantes de entidades da sociedade e outras pessoas envolvidas com as matérias em discussão com o objetivo de prestar esclarecimentos ou manifestar sua opinião sobre elas.

Art. 17. Será assegurado ao CMC infraestrutura, material e pessoal necessários e indispensáveis para o seu funcionamento.





MUNICÍPIO DE RIO DO OESTE

Estado de Santa Catarina

Rua Paulo Sardagna, 797 – Bairro Bela Vista
CEP 89180-000 – Fone/Fax 47-3543.0261/0292

Home page: www.riodooste.sc.gov.br

E-mail: pmro@riodooste.sc.gov.br

Art. 18. Conselho Municipal de Cultura (CMC) é composto por uma mesa diretora. O responsável direto pelo departamento Municipal de Cultura será, ou indicará, o Presidente do Conselho. Os demais membros da diretoria serão eleitos pela maioria absoluta dos votos do plenário.

A Diretoria será composta de:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - Primeiro Secretário;

IV - Segundo Secretário;

V - 2 (dois) Conselheiros; e

VI - 3 (três) Membros Votantes.

Art. 19. À Plenária, instância máxima do Conselho Municipal de Cultura (CMC), composta por no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos membros titulares, compete avaliar e deliberar as questões que lhe forem submetidas na execução de suas competências previstas nesta Lei Complementar cabendo ao Presidente o voto de desempate, sendo substituído nas suas ausências e impedimentos pelo Vice-Presidente.

Art. 20. O Chefe do Poder Executivo poderá designar um funcionário do quadro efetivo do Município, para secretário do conselho, quando necessário, para secretariar os trabalhos e demais atos inerentes ao Conselho, cujas funções serão reguladas pelo Regimento Interno.

Art. 21. Todas as decisões do CMC serão consubstanciadas através de resoluções e deverão ser amplamente divulgadas.

Art. 22. O CMC elaborará o seu Regimento no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a publicação do ato de posse dos membros que compuserem o primeiro conselho e o submeterá a homologação do Prefeito Municipal.

Seção VI

Da Conferência de Cultura de Rio do Oeste – SC

Art. 23. A Conferência de Cultura de Rio do Oeste - SC será realizada bianualmente e organizada conjuntamente com o Departamento de Cultura municipal.

Art. 24. A Conferência de Cultura de Rio do Oeste - SC é o fórum participativo que reúne artistas, agentes e produtores, grupos e entidades culturais, professores, estudantes, gestores públicos, representantes de movimentos sociais e demais pessoas interessadas em contribuir com a formulação e implementação de políticas culturais.





MUNICÍPIO DE RIO DO OESTE

Estado de Santa Catarina

Rua Paulo Sardagna, 797 – Bairro Bela Vista
CEP 89180-000 – Fone/Fax 47-3543.0261/0292

Home page: www.riodoeste.sc.gov.br

E-mail: pmro@riodoeste.sc.gov.br

Art. 25. A Conferência de Cultura de Rio do Oeste - SC, aberta à participação de todos os municípios Rioestense, compete:

I - Avaliar o resultado das ações propostas em edições anteriores da Conferência Municipal de Cultura;

II - Subsidiar o Município, bem como seus respectivos órgãos gestores, na definição das diretrizes para elaboração do Plano Municipal de Cultura;

III - Mapear a produção cultural de Rio do Oeste - SC, discutir suas peculiaridades, contradições e necessidades, estabelecendo prioridades e metas;

IV - Criar diretrizes pertinentes à demanda local para subsidiar a elaboração do respectivo Plano Municipal de Cultura, colaborando assim, para a integração dos Sistemas Municipal, Estadual e Nacional de Cultura;

V - Colaborar e incentivar a organização de redes sociais culturais em torno de planos e metas comuns, bem como interação regional nas ações artísticas e culturais, facilitando e fortalecendo o estabelecimento de novas redes;

VI - Contribuir para a formação dos Sistemas Municipal, Estadual e Nacional de Informações Culturais;

VII - Mobilizar a sociedade, o Poder Público e os meios de comunicação para a importância da cultura, bem como de suas manifestações para o desenvolvimento sustentável do Município, da região e, notadamente, do país;

VIII - Promover, ampliar e diversificar o acesso aos mecanismos de participação popular no Município, por meio de debates sobre as representações e os processos constitutivos da identidade e diversidade cultural de Rio do Oeste - SC;

IX - Consolidar os conceitos de cultura junto aos diversos setores da sociedade local;

X - Identificar e fortalecer a cultura em relação às políticas públicas nas três instâncias governamentais: municipal, estadual e federal;

XI - Reiterar a importância da Agenda 21 da Cultura como documento balizador das políticas culturais;

XII - Eleger os representantes da sociedade civil para o Conselho Municipal de Cultura (CMC);

XIII - Definir propostas a serem encaminhadas à Conferência Estadual de Cultura e à Conferência Nacional de Cultura, quando for o caso;

XIV - Validar a participação de delegados para a Conferência Estadual de Cultura, quando for o caso.





MUNICÍPIO DE RIO DO OESTE

Estado de Santa Catarina

Rua Paulo Sardagna, 797 – Bairro Bela Vista
CEP 89180-000 – Fone/Fax 47-3543.0261/0292

Home page: www.riodoeste.sc.gov.br

E-mail: pmro@riodoeste.sc.gov.br

Seção VII

Dos Instrumentos de Gestão

Art. 26. Constituem-se em instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura (SMC):
I - Plano Municipal de Cultura — PMC.

SEÇÃO VIII

Do Plano Municipal de Cultura (PMC)

Art. 27. O Plano Municipal de Cultura, mecanismo similar ao previsto no § 3º do art. 215 da Constituição Federal, é o instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da Política Municipal de Cultura, com a previsão de ações de curto, médio e longo prazo.

Art. 28. A elaboração do Plano Municipal de Cultura — PMC e dos Planos Setoriais de âmbito municipal é de responsabilidade do Departamento Municipal de Cultura, que, a partir das diretrizes propostas na Conferência Municipal de Cultura, desenvolver Projeto de Lei a ser submetido ao Conselho Municipal de Cultura – CMC e, posteriormente, encaminhado à Câmara de Vereadores.

§ 1.º Com duração decenal, o Plano Municipal de Cultura será construído pelo Departamento Municipal de Cultura conjuntamente com o Conselho Municipal de Cultura de Rio do Oeste, com base nas diretrizes e ações deliberadas pela Conferência Municipal de Cultura, devendo ser objeto de lei própria.

§ 2.º Constituem estrutura mínima do Plano Municipal de Cultura:

- I - Diagnóstico atualizado do setor cultural no Município;
- II - Diretrizes e ações deliberadas nas Conferências Municipais de Cultura;
- III - Objetivos gerais e específicos;
- IV - Ações e estratégias para a implementação dos objetivos;
- V - Metas, resultados e impactos esperados.

Art. 29. As atividades e ações de alcance cultural, inerentes a cada organismo integrante do Sistema Municipal de Cultura, deverão ser orientadas e estar compatibilizadas e consubstanciadas no Plano Municipal de Cultura, principal instrumento de gestão da execução de políticas, programas e projetos culturais.

Seção IX

Do Fundo Municipal da Cultura





MUNICÍPIO DE RIO DO OESTE

Estado de Santa Catarina

Rua Paulo Sardagna, 797 – Bairro Bela Vista
CEP 89180-000 – Fone/Fax 47-3543.0261/0292

Home page: www.riodoeste.sc.gov.br

E-mail: pmro@riodoeste.sc.gov.br

Art. 30. O Fundo Municipal da Cultura de Rio do Oeste - SC será regido por lei específica, passando a integrar o Sistema Municipal de Cultura de Rio do Oeste, através da presente Lei.

Parágrafo Único. O Poder Executivo Municipal encaminhará ao Poder Legislativo o Projeto de Lei Complementar de que trata esse artigo no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da publicação da Lei.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. Os Conselheiros do Conselho Municipal de Cultura, em exercício na data de publicação desta Lei Complementar, permanecerão na função até a indicação e eleição dos novos Conselheiros.

Art. 32. Fica revogado a Lei nº1946 de 26 de setembro de 2011;

Art. 33. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Oeste – SC, 19 de fevereiro de 2025.

BRUNO PESSATTI

Prefeito de Rio do Oeste – SC

